

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.



EMENTA: Altera o Valor de Referência Fiscal do Município, art. 285 da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005, o anexo I da mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 285 da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285 – O Valor de Referência Fiscal que serve de base de cálculo de taxas, dos Preços dos Serviços Públicos não Compulsórios e penalidades, fica fixado em R\$ 139,30 (Cento e trinta e nove reais e trinta centavos), podendo ser reajustado com base em Índice Oficial do Governo Federal a ser escolhido por meio de Lei Ordinária Municipal.

Art. 2º - O anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

(Tabela para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, art. 283 desta Lei Complementar)

I - DADOS PARA CALCULAR O VALOR TERRITORIAL:

$$VT = TP \times VL \times P \times T \times SQ$$

Onde:

VT = Valor Territorial
 TP = Testada Principal
 VL = Valor do Logradouro
 P = Pedologia
 T = Topografia
 SQ = Situação de Quadra

Caso o imóvel tenha mais de uma testada, calcular fração ideal de testada principal através da fórmula: $TP \times AREUNI / ARETOT$

1-) TERRITORIAL :

$TESPRI \times zt \text{ do codlog} \times pedol \times topog \times sitquadra = VALTER$

ZT do codlog \rightarrow composto por 42 valores conforme a seguir (R\$) :

1-) 11,81	11-) 88,66	21-) 254,13	31-) 1.735,08
2-) 18,89	12-) 100,49	22-) 276,30	32-) 2.168,85
3-) 23,63	13-) 115,28	23-) 298,48	33-) 2.711,06
4-) 29,53	14-) 124,14	24-) 330,64	34-) 3.388,83
5-) 38,41	15-) 141,84	25-) 373,85	35-) 4.236,03
6-) 42,27	16-) 165,45	26-) 486,00	36-) 5.083,24
7-) 50,24	17-) 177,32	27-) 631,80	37-) 6.099,89
8-) 59,11	18-) 187,32	28-) 821,34	38-) 7.319,87
9-) 65,01	19-) 209,79	29-) 1.067,74	39-) 8.783,84
10-) 76,84	20-) 231,97	30-) 1.388,06	40-) 10.540,61
41-) 6,00	42-) 10,00		

Valores dos Logradouros (R\$) :

Onde: o valor maior incidirá no logradouro com paciguste completo, e o valor menor incidirá no logradouro com paciguste que faltem três (3) serviços. Os demais itens incidirão sobre casos específicos.

NÍVEL	BAIRRO	VALOR DO LOGRADOURO N° DO ÍTEM	NÍVEL	BAIRRO	VALOR DO LOGRADOURO R\$
1	Mororó	1 e 2	8	COHAB	15 e 16
2	Retiro	3 e 4	9	Cruzeiro	17 e 18
2	Gameleira	5 e 6	10	Rosário	19 e 20
4	Queimadas	7 e 8	11	São Sebastião	20 e 21
5	Salgado	9 e 10	12	Santo Amaro	22 e 23
6	Santo	11 e 12	13	Centro	24 e 25



	Antonio				
7	São Pedro	13 e 14	14	Distrito Industrial	28 e 29
16	Loteamentos destinados à área de lazer, diversão, como privês.	26 e 27	15	Condomínios e Loteamentos que não estão inseridos nos bairros	30 e 31

Pedologia		Topografia		Situação na Quadra	
Firme	1,00	Plano ao nível	1,00	Esquina	1,0
Arenoso	0,90	Acima do nível	0,90	Meio de Quadra	0,9
Inundável	0,85	Reduz. Capacitação	0,80	Quadra	1,0
Rochoso	0,80	Abaixo do nível	0,70	Vila	0,8
Comb. demais	0,70	Área imp. Const.	0,60	Gleba	0,7
Alagado	0,60			Encravada	0,6

II - DADOS PARA CALCULAR O VALOR PREDIAL:

$$VP = AU \times VM^2C \times EC \times PC \times E \times FA$$

Onde:

VP = Valor Predial

AU = Área da Unidade

VM²C = Valor do Metro Quadrado da Construção

EC = Estado de Conservação

PC = Padrão Construtivo

E = Estrutura

FA = Fator Ano

Valor do m² da construção corresponde a 85% do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do mês de agosto de 2005 = R\$ 274,87 (Duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Estado de Conservação	Padrão Construtivo	Estrutura	Ano de Construção – Fator ano
Nova/ótima 1,00	Alto 1,00	Concreto 1,00	0 a 5 anos 1,00
Bom 0,80	Médio 0,80	Alvenaria 0,95	6 a 10 anos 0,95
Regular 0,70	Popular 0,60	Metálica 0,90	11 a 20 anos 0,90
Ruim/Mau 0,50	Baixa Renda 0,40	Outros 0,80	21 a 30 anos 0,80
		Madeira 0,70	31 a 50 anos 0,70
		Taipa 0,50	Acima de 50 anos 0,60



III - CÁLCULO VALOR VENAL

$$VV = VT + VP$$

IV - VALOR DO IPTU

$$VIPTU = VV \times \text{Alíquota} \times \text{Índice de Ajuste}$$

4.1 - ALÍQUOTAS (por faixa de valor venal) :

VALOR VENAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até R\$ 50.000,00	0,20 %	0,25 %
Até R\$ 100.000,00	0,25 %	0,30 %
Acima de R\$ 100.000,00	0,30 %	0,35 %
Imóvel Territorial		2,0 %

4.2 - ÍNDICE DE AJUSTE DO VALOR DO IPTU DE ACORDO COM AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL (de acordo com a infra-estrutura que consta no BCI)

09 ou 10 Benfeitorias	1,00
05 a 08 Benfeitorias	0,85
01 a 04 Benfeitorias	0,70
00 Benfeitorias	0,60

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor conforme determina a Constituição Federal, no art. 150, inciso III.

Gabinete do Prefeito de Bezerros/PE, 27 de dezembro de 2006.


Marcone de Lima Borba
Prefeito.